

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 03822/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1001/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. JOSÉ FRANCISCO RÉGIS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR IRREGULARES as contratações de que tratam os autos, assinando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue um procedimento seletivo simplificado visando à contratação de médicos destinados à prestação de serviços à satisfação das responsabilidades do Município como Pólo Assistencial submetido às NOAS/SUS, se isso ainda se fizer necessário, fazendo de tudo prova ao Tribunal. **PROCESSO TC Nº 02895/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1002/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO(EX-SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA) E PAULO GONZAGA(DIRETOR DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, harmoniosamente com a manifestação do Parquet, em: a) JULGAR PROCEDENTE a denúncia formulada, determinando a remessa de informação à denunciante, Sra. Eliana Ferreira Garcia e aos denunciados, assim como ao Ministério Público do Trabalho.; b) APLICAR multa individual de R\$2.805,10 aos Srs. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho e Paulo Gonzaga, respectivamente, ex-Secretário Municipal de Educação e Cultura e Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de João Pessoa, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **PROCESSO**

TC Nº 08160/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-064/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). WANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM para apresentar os esclarecimento a cerca do fato a fim de dirimir as dúvidas suscitadas, acerca do afastamento da servidora por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, além de outras consequências. **PROCESSO TC Nº 02317/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-715/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ANTÔNIO FERNANDES NETO(SECRETÁRIO) E CLEUNICE DE ARRUDA CASTRO(CANDIDATA INSCRITA NO CONCURSO).** **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.317/09, decidem os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC – 648/2009, por estarem prejudicados.